

PROJETO DE LEI Nº 2.824, DE 2020

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor esportivo, enquanto as medidas de isolamento ou quarentena estiverem vigentes, de acordo com a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA

Modifique-se o art. 2º do substitutivo do PL 2801/2020 para incluir novos parágrafos, nos seguintes termos:

“Art. 2º.

.....

§5º. Os valores recebidos a título do auxílio emergencial são impenhoráveis e não serão objeto de constrição ou desconto de qualquer natureza, especialmente das instituições financeiras, inclusive judicial, salvo mediante decisão proferida em ação de alimentos, no limite de 50% (cinquenta por cento) do valor auferido pelo beneficiário.

§ 6º. O poder público, em conjunto com órgãos e entidades vinculados ao Sistema Único de Assistência Social, realizará busca ativa e assistirá os trabalhadores que enfrentem dificuldade ou impossibilidade de utilização da plataforma digital criada para a autodeclaração e solicitação do auxílio emergencial de que trata esta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de lei prevê ações emergenciais importantes de apoio ao segmento esportivo, que enfrentam grandes dificuldade em razão da pandemia do Covid-19.

A emenda proposta visa aperfeiçoar e levar ao texto específico conteúdos já tratados pela Casa em relação ao auxílio emergencial geral, instituído na Lei 13.982/2020, especialmente a vedação da penhorabilidade, da realização de descontos ou constrições nos valores, inclusive das instituições financeira, permitindo apenas a viabilidade do desconto a título de pensão alimentícia, caso este limitado.

A emenda ainda prevê o caso de busca ativa das pessoas com maior nível de vulnerabilidade e que tenham dificuldade de acessar e realizar o pedido na plataforma digital.

Sala da Sessões, de julho de 2020.

Deputado ENIO VERRI



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Enio Verri)**

Altera o PL 2824/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD201400479900, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.